



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.555	013	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.555

Autoriza o Poder Público Municipal, a realizar parcerias público privadas para ascensão e aplicabilidade do Programa de Saúde do Homem, denominado Volta Redonda Azul.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parcerias público privadas para cumprimento efetivo do Programa de Saúde do Homem, denominado "Volta Redonda Azul".

Art. 2º Essas parcerias se darão por meio de licitações conforme regulamentação do Poder Público Municipal, tendo como foco a contratação de médicos especialistas para consultas, e para contratação de clínicas especializadas em exames referentes às campanhas Nacionais do Novembro Azul, tais como ultrassonografias de próstatas, biópsias, dentre outros.

Parágrafo único. O sistema de regulação de consultas e exames deverá estar livre para o mês da campanha Volta Redonda Azul, e, em havendo necessidade, o Município juntamente à Secretaria de Saúde, formalizará agenda específica para o mês, estendendo a mesma até dezembro, para cumprir os procedimentos do foco desta, não deixando em hipótese alguma, pendências para o ano subsequente.

Art. 3º Para casos específicos de exames de PSA, a Secretaria de Saúde descentralizará as coletas para as Unidades Básicas de Saúde, aprazando sua entrega em um limite de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua realização.

Art. 4º Fica instituído como o Dia "D", o 2º (segundo) sábado do mês de novembro, para atividades de consultas, coletas e afins, em todas as unidades básicas de saúde do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Durante o mês, a partir do lançamento oficial da campanha que deverá ser feito no primeiro dia útil de novembro, as Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família, farão dentro de suas comunidades, campanhas educativas com material específico e padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1494
DE 13 / 12 / 2018





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.555	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.555

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 008/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto Sant'Anna
acb/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.555

Autoriza o Poder Público Municipal, a realizar parcerias

público privadas para ascensão e aplicabilidade do Programa de Saúde do Homem, denominado Volta Redonda Azul.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parcerias público privadas para cumprimento efetivo do Programa de Saúde do Homem, denominado "Volta Redonda Azul".

Art. 2º Essas parcerias se darão por meio de licitações conforme regulamentação do Poder Público Municipal, tendo como foco a contratação de médicos especialistas para consultas, e para contratação de clínicas especializadas em exames referentes às campanhas Nacionais do Novembro Azul, tais como ultrassonografias de próstatas, biópsias, dentre outros.

Parágrafo único. O sistema de regulação de consultas e exames deverá estar livre para o mês da campanha Volta Redonda Azul, e, em havendo necessidade, o Município juntamente à Secretaria de Saúde, formalizará agenda específica para o mês, estendendo a mesma até dezembro, para cumprir os procedimentos do foco desta, não deixando em hipótese alguma, pendências para o ano subsequente.

Art. 3º Para casos específicos de exames de PSA, a Secretaria de Saúde descentralizará as coletas para as Unidades Básicas de Saúde, apazando sua entrega em um limite de no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua realização.

Art. 4º Fica instituído como o Dia "D", o 2º (segundo) sábado do mês de novembro, para atividades de consultas, coletas e afins, em todas as unidades básicas de saúde do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Durante o mês, a partir do lançamento oficial da campanha que deverá ser feito no primeiro dia útil de novembro, as Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família, terão dentro de suas comunidades, campanhas educativas com material específico e padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1494 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE DEZEMBRO DE 2018